



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.522 DE 04 DE JULHO DE 1.989

"Dispõe sobre majoração dos vencimentos e sa-
lários dos servidores públicos municipais, al-
tera a estrutura administrativa da Prefeitu-
ra Municipal de Indaiatuba e dá outras provi-
dências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de In-
daiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco -
por cento) os salários e vencimentos dos servidores públicos
municipais e autárquicos, a partir de 01 de Junho de 1.989.

§ 1º - A majoração prevista neste artigo aplica-se
aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e aos
proventos e pensões dos inativos.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - VETADO.

Art. 2º - Fica alterado para NCz\$ 525,00 (quinhen-
tos e vinte e cinco cruzados novos) o salário básico das seguintes
funções celetistas a que se refere a tabela V da Lei nº 2.490
de 15 de março de 1.989:

- I - Fisioterapeuta;
- II - Fonoaudióloga;
- III - Psicóloga; e
- IV - Terapeuta Ocupacional.

Art. 3º - O art. 26 da Lei nº 2.140 de 03 de julho
de 1985 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Pre-
feitura Municipal de Indaiatuba e sobre a criação e nova de-
nominação de cargos, estabelece níveis de vencimentos do fun-
cionalismo público municipal e dá outras providências, passa
a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - A Secretaria Municipal de Administração
compreende:

"I - Departamento de Pessoal;

"II - Departamento de Material e Patrimônio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

"III - Departamento de Serviços Administrativos; e
"IV - Guarda Municipal."

Parágrafo único - Fica revogado o inciso VI do art. 30 da Lei nº 2.140 de 03 de julho de 1985.

Art. 4º - Passam a integrar a Tabela V - Funções-Celetistas da Prefeitura, seu Enquadramento e Salários Básicos, que integra a Lei nº 2.490 de 15 de março de 1989, que dispõe sobre o Plano de Reclassificação de Cargos e Funções do Serviço Público Municipal da administração direta e autárquica, estabelecendo níveis de vencimentos e salários e dá outras providências, as seguintes funções celetistas:

"I - Guarda Municipal de Classe Distinta, com salário básico de NCz\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzados novos).

"II - Chefe do Setor de Solda, com salário básico de NCz\$ 412,50 (quatrocentos e doze cruzados novos e cinquenta centavos).

"III - Procurador, com salário básico de NCz\$.... NCz\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados novos).

"IV - Diretor de Unidade Escolar, com salário básico de NCz\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois cruzados-novos e cinquenta centavos)."

Art. 5º - Passa a integrar a Tabela VI - Funções-Celetistas Autárquicas e Salários Básicos, que integra a Lei 2.490 de 15 de março de 1989, a função de Auxiliar de Laboratório, com salário básico de NCz\$ 300,00 (trezentos - cruzados novos).

Art. 6º - Fica criado um cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente da Chefia de Gabinete do Prefeito, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-3 da Tabela IV que integra a Lei nº 2.490 de 15 de março de 1989.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.989.

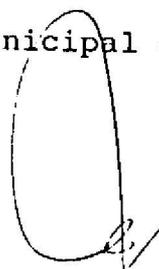


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de Julho de 1.989.



DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

018